



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 861/81

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN):

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.).

Art. 2º - A majoração a que se refere o Artigo Anterior, será de 100% (cem por cento), sobre o lançamento efetuado na ficha Cadastral referente ao exercício de 1980.

Art. 3º - Os cadastrados no exercício de 1981 a majoração a que se refere o Artigo 1º será de 50% (cinquenta - por cento).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 24º de dezembro de 1981.


- Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal